



ATA CSDP Nº 21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011. ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EXERCÍCIO 2011.

No dia onze de novembro de dois mil e onze, às 10:00 horas, na sala de reuniões, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Subdefensora Pública Geral, Ana Cláudia da Silva Alexandre, Corregedor Geral, Eduardo Vieira Carneiro, Evaldo Gonçalves da Cunha, Gilmara Andrade dos Santos, Galeno Gomes Siqueira, Marcelo Ribeiro Nicoliello e Ricardo Sales Cordeiro. Ausente justificadamente os Conselheiros Andréa e Rodrigo, a primeira, em razão de compromissos externos e o segundo, em razão de férias. A sessão também foi abrilhantada com a presença do Presidente do Adep, Felipe Soledade. Conferido o *quorum*, instalou-se esta sessão ordinária com 07 (sete) membros.-----

A Dra. Ana Cláudia abriu a sessão parabenizando os Conselheiros eleitos, bem como a comissão eleitoral, que desenvolveu os trabalhos de forma brilhante. Lembrou que a quantidade de votos foi a mais expressiva de toda a nossa história e que sem dúvida foi um grande momento e que estamos nos aperfeiçoando a cada dia.-----

Em seguida, invertida a pauta, foi colocado em votação o recurso administrativo interposto por Dimas Tameirão, procedimento nº 012/08, em que pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço prestado à iniciativa privada e devidamente averbado junto ao INSS para fins de quinquênio, assim como lhe seja restabelecido período de férias prêmio não gozado. -----

Efetuada o pregão, presente o recorrente Dimas Tameirão e o seu advogado, o Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG. nº 58.400. Dada a palavra ao Conselheiro Evaldo, o mesmo fez a leitura do relatório, parte integrante do voto de fls. 121 a 125 e parte integrante do referido procedimento.-----

Às 10:15 h., foi dada a palavra ao Dr. Luís Carlos Abritta, advogado do recorrente, por 10 min., para sustentar a sua defesa,



tendo o mesmo ratificado as razões de recurso de fls. 99 a 108, parte integrante do procedimento.-----

Por fim, o Conselheiro Evaldo fez a leitura do seu voto na íntegra, de fls. 121 a 125, parte integrante do procedimento, dando parcial provimento ao recurso interposto, para fins de tão somente restabelecer/deferir o período de férias prêmio não gozado e relativo a julho de 2002, manifestando-se, ainda, no sentido de que, por vedação contida na Constituição Estadual, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada e devidamente averbado junto ao INSS, não pode servir de base de cálculo para fins de férias prêmio, apenas o tempo de serviço prestado à administração pública estadual, motivo pelo qual não acolhia este pleito.-----

Posta a matéria em votação, a revisora, Conselheira Gilmara, acompanhou o voto do relator na íntegra.-----

Os Conselheiros Eduardo e Galeno votaram com o relator.-----

O Conselheiro Marcelo, tendo em vista tratar-se de direito adquirido e devido, sendo certo que o Estado reconheceu tal direito em 1992 e que a vedação ocorreu a partir de Emenda Constitucional de 2003, votou pelo provimento integral do recurso, sendo seguido pelo Conselheiro Ricardo.-----

Resultado do julgamento: por 4 x 2, vencidos os Conselheiros Marcelo e Ricardo, foi dado parcial provimento ao recurso interposto no procedimento nº 012/08, nos termos do voto do relator. -----

Relativamente ao procedimento PAD nº 022/07, em que Lúcio Andrade recorre de decisão que o condenou à penalidade administrativa de advertência, a solução foi a seguinte: efetuado o pregão, ausente o recorrente Lúcio Andrade, apesar de devidamente intimado, mas presente o seu advogado, o Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG. nº 58.400. Em seguida, foi dada a palavra ao relator, Conselheiro Galeno, que assim se manifestou: "eminentes Conselheiros, Dr. Luís, por medida de economia e considerando o meu novo posicionamento em relação à preliminar da prescrição, acolhida por mim neste ato, passarei diretamente ao seu enfrentamento, razão pela qual entendo ser desnecessária a leitura do relatório. Em meu voto já anexado aos



autos, o meu entendimento era no sentido de que a publicação da penalidade também interrompia a prescrição, o que me levou a rejeitar tal tese naquela oportunidade. Todavia, hoje estou adotando, humildemente, entendimento diferente. Este Conselho, em sua maioria, tem entendido que apenas a portaria de instauração do PAD tem o condão de interromper a prescrição. A portaria de instauração da Sindicância, que no nosso caso funciona como o inquérito policial, apenas para a colheita de elementos para a propositura do Processo Administrativo Disciplinar, também não tem o condão de interromper a prescrição. Teria se na própria Sindicância houvesse a possibilidade de aplicação de alguma penalidade, o que não é o caso. Não há previsão legal para a interrupção da prescrição ocorrer via publicação da decisão, sendo certo que adotar entendimento contrário seria o mesmo que legislar em matéria em que somos incompetentes para tanto. Também entendo que a Lei Complementar nº 65/03, leva a uma certa confusão, quando prevê que o Processo Administrativo Disciplinar se subdivide em Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. É bom que este Conselho pacifique a questão de vez: a portaria de instauração do PAD, em sentido estrito, é o único marco interruptivo da prescrição. No caso em apreço, a portaria de instauração do PAD nº 022/07 é datada de 12.12.07. Assim, até a presente data, decorreu período de tempo superior a 2 anos, prazo da prescrição da pretensão punitiva em relação à penalidade de advertência. Aliás, quando tal procedimento aportou neste Conselho já estava prescrita a penalidade. Com tais considerações, dou provimento ao recurso interposto por Lúcio Andrade no PAD nº 022/07, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal e extinguindo a sua punibilidade.-----

Dada a palavra aos demais Conselheiros, os mesmos votaram com o relator. -----

Resultado do julgamento: à unanimidade, foi acolhida a preliminar da prescrição, sendo extinta a punibilidade do recorrente Lúcio Andrade no PAD nº 022/07. -----



O procedimento nº 49/09, tendo como recorrente L.C.B, foi retirado de pauta para nova tentativa de intimação da sessão de julgamento.-----

Foi lida e aprovada a pauta da 8ª sessão extraordinária de 04.11.11. -----

Foi informado pelo Conselheiro Galeno que não houve recurso contra o resultado final das eleições do Conselho Superior.-----

O procedimento que trata da concessão de vale alimentação/refeição aos servidores administrativos, foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Ana Cláudia, para nova inclusão na pauta da sessão do dia 29.11.11. -----

Por fim, após debates, foi aprovada, à unanimidade, a deliberação nº 31/11, que trata do funcionamento da Defensoria Pública durante o período de 19 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012. -----

Em assuntos gerais, o Conselheiro Evaldo fez a leitura de uma nota da 13ª subseção da OAB de Uberlândia, em que o presidente orienta os advogados militantes a recusarem a nomeação como dativos sem o pagamento antecipado dos honorários e que em caso de recusa de atendimento pela Defensoria seja ofertada denúncia ao Ministério Público, para apuração da legalidade do ato. Requer providências da Defensoria Pública Geral.-----

O Conselheiro Marcelo indagou sobre a situação dos Defensores de Ribeirão das Neves, especialmente sobre multas aplicadas por um Juiz de Direito, tendo a Conselheira Ana Cláudia dito que a administração tomou as providências cabíveis, o Juiz se retratado, estando, pois, a questão superada.-----

A Conselheira Ana Cláudia informou sobre a inauguração do "Projeto Libertas", que ocorrerá no dia 25.11.11, na parte da manhã, convidando a todos e informando sobre a presença do Secretário da Reforma do Judiciário e do Corregedor Geral de Justiça, na sede da regional metropolitana, em Ribeirão das Neves, oportunidade na qual também ocorrerá um bate papo com as autoridades locais.-----

A Conselheira Gilmara requereu cópia atualizada do projeto "Libertas", o que foi acatado. -----



O Conselheiro Marcelo indagou sobre a situação da Defensora Vanessa, de Araguari, tendo a Conselheira Ana Cláudia dito que ajustes estão sendo feitos e que a resolução será publicada de forma retroativa, não havendo, portanto, qualquer prejuízo.----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13:30 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores Conselheiros. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2011.-----

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Eduardo Vieira Carneiro

Evaldo Gonçalves da Cunha

Gilmara Andrade dos Santos

Galeno Gomes Siqueira

Marcelo Ribeiro Nicoliello

Ricardo Sales Cordeiro

Felipe Augusto Cardoso Soledade

Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta